



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12838

Reg. Col. nº 9756/2015

Acusados: Eike Fuhrken Batista
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro
Reinaldo José Belotti Vargas
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti
Roberto Bernardes Monteiro
Paulo de Tarso Martins Guimarães

Assunto: Omissão de informações relevantes para compreensão da situação financeira e patrimonial da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Dommo Energia S.A.) por ex-administradores. Infração aos artigos 142, inciso III, 153, 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76² e artigos 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

Diretor Relator: Henrique Machado

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) em face de Eike Fuhrken Batista (“Eike Batista”), na qualidade de presidente do conselho de administração da OGX Petróleo e Gás Participações S.A.¹ (“OGX” ou “Companhia”), por infração ao art. 142, inciso III, e art. 153 da Lei nº 6.404/76², e dos diretores Luiz Eduardo Guimarães Carneiro (“Luiz Carneiro”), Reinaldo José Belotti Vargas (“Reinaldo Vargas”) e José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (“José Cavalcanti”), Roberto Bernardes Monteiro (“Roberto Monteiro”) e Paulo de Tarso Martins Guimarães (“Paulo

¹ Para fins deste documento, utilizar-se-á o nome notoriamente conhecido à época dos fatos, conforme acima identificado, sendo válido esclarecer que em assembleia de acionistas realizada em 06.12.2013 a denominação social da sociedade foi alterada para Óleo e Gás Participações S.A., tendo sido incorporada à Dommo Energia S.A., conforme fato relevante divulgado em 26.11.2018.

² Art. 142. Compete ao conselho de administração:

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Guimarães” que, em conjunto com os demais, são aqui denominados “Acusados”), por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, §3º, da Lei nº 6.404/76³ e 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/094.

2. O presente processo originou-se do Processo CVM nº RJ2013/7750, instaurado com o objetivo de analisar as demonstrações financeiras da Companhia em virtude da redução de seu valor de mercado observada desde os últimos meses de 2012 e que se acentuou ao longo do primeiro semestre de 2013.

3. Além deste processo, outros dois foram instaurados pela SEP para analisar supostas irregularidades envolvendo o mesmo contexto fático, tendo sido reconhecida a conexão entre os três processos⁵: (a) PAS CVM nº RJ2014/0578, processo em que se apura eventual uso de informação privilegiada por Eike Batista, bem como suposta manipulação de preços das ações de emissão da OGX e da OSX Brasil S.A. (“OSX”); e (b) PAS CVM nº RJ2015/1421, em que se apura responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OSX por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

II. FATOS E ACUSAÇÃO

II.1 HISTÓRICO

4. Fundada em 2007, a OGX participou, no mesmo ano, da nona rodada de licitações da Agência Nacional de Petróleo (“ANP”), adquirindo, além de outros, o bloco BM-C-41, na Bacia de Campos, no qual situavam-se, na parcela sul, as acumulações (reservas de petróleo)

³ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

Art. 177, §3º. As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

⁴ Art. 14. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e

II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Art. 29. O formulário de informações trimestrais - ITR é documento eletrônico que deve ser:

I – preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e

II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

⁵ Em reunião do Colegiado de 07.07.2015, o presente processo e o PAS CVM nº RJ2015/1421 foram distribuídos por conexão ao PAS CVM nº RJ2014/0578.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

inicialmente chamadas de *Pipeline*, *Fuji* e *Illimani*, que posteriormente resultaram nos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia (“Campos”).

5. Em 2008, a Companhia abriu seu capital por meio de uma oferta pública inicial de ações (“IPO”), captando cerca de R\$6,7 bilhões, tendo o prospecto da oferta indicado o seguinte:

“(…) Tendo por base as informações originadas do Estudo de Viabilidade elaborado pela DeGolyer & MacNaughton, a estimativa média é de que os nossos Recursos Potenciais Riscados Líquidos nos blocos da Bacia de Campos somem 2,562 bilhões de Barris de Óleo. (...) diante do atual cenário de preços do petróleo e tendo em vista as tecnologias modernas de produção, acreditamos que nossos prospectos exploratórios na região apresentam oportunidades bastante atraentes e de relativo baixo risco exploratório (...)”.

6. Entre 2009 e 2011, a OGX divulgou diversos fatos relevantes e comunicados ao mercado sobre o desenvolvimento das operações no referido bloco, sendo alguns deles para comunicar a descoberta de hidrocarbonetos em seus reservatórios⁶. Acerca da acumulação de *Pipeline*, a SEP indicou algumas divulgações das quais se destacam, para fins deste processo, as informações a seguir:

- a) em 16.12.2009, a Companhia informou a descoberta de óleo durante a perfuração do poço OGX-2, com volume de óleo recuperável estimado entre 400 a 500 milhões de barris (fls. 597);
- b) em 22.12.2009, a Companhia divulgou nova estimativa do volume de óleo recuperável do poço OGX-2 entre 1 e 2 bilhões de barris (fls. 601);
- c) em 13.05.2010, ao divulgar a conclusão da perfuração dos poços OGX-6 e OGX-8, a Companhia comunicou também que identificou a conectividade entre os poços OGX-2A e OGX-6 (*Pipeline* e *Etna*), tratando-se de uma mesma acumulação com volume total de óleo recuperável estimado de 1,4 a 2,6 bilhões de barris (fls. 613-614);
- d) em 15.07.2011, no que se refere ao poço OGX-39HP, *Pipeline* horizontal, a Companhia divulgou (i) a conclusão da perfuração; (ii) o resultado indicando capacidade de produção de 10.000 barris por dia de óleo e (iii) identificação de boas condições de reservatório (fls. 641).

7. Em relação às acumulações *Fuji* e *Illimani*, destaca-se o seguinte:

- a) em 24.03.2010 e 31.03.2010, foram divulgadas detecções de hidrocarbonetos durante a perfuração do poço OGX-8 cuja acumulação foi denominada *Fuji* (fls. 611-612);

⁶ Os fatos relevantes publicados nesse período estão às fls. 596-604v, 611-618, 633-641.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- b) em 13.05.2010, foi divulgada a (i) conclusão da perfuração do poço OGX-8 e (ii) a necessidade de novos dados para verificar se estavam “*diante de uma mesma acumulação*” referente à conectividade entre os poços OGX-3 e OGX-8 (fls. 613);
- c) em 24.01.2011, foi divulgada a presença de hidrocarbonetos na perfuração do poço 1-OGX-28D-RJS, cuja acumulação foi denominada *Illimani* (fls. 615).

8. Dentre as informações publicadas, vale destacar que em 13.03.2013 a OGX divulgou fato relevante no qual informou que submeteu à ANP a declaração de comercialidade das acumulações *Pipeline*, *Fuji* e *Illimani* da Bacia de Campos, tendo fornecido os seguintes dados referentes ao total estimado do volume *in situ*⁷ dos Campos (fls. 291):

| Volume <i>in situ</i> estimado (mmboe ⁸) ⁹ | | | |
|---|-----|-----|------|
| | P90 | P50 | P10 |
| Tubarão Tigre | 314 | 461 | 675 |
| Tubarão Gato | 50 | 71 | 101 |
| Tubarão Areia | 157 | 291 | 563 |
| Total | 521 | 823 | 1339 |

9. Em 01.07.2013, a OGX divulgou fato relevante comunicando ao mercado que “*a Companhia concluiu que não existe, no momento, tecnologia capaz de tornar economicamente viável o desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia*”, tendo advertido que as projeções anteriormente divulgadas não deveriam ser consideradas válidas, inclusive as que diziam respeito a metas de produção, fato que culminou em seu pedido de recuperação judicial, realizado em outubro de 2013 (fls.729-730).

10. No dia 03.07.2013, a Companhia publicou novo fato relevante, em aditamento ao divulgado dois dias antes, para, em cumprimento à determinação constante de ofício da GEA-4/SEP, apresentar maiores esclarecimentos com relação aos compromissos assumidos junto à OSX após a suspensão do desenvolvimento dos Campos (fls. 731-732).

II.2 ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS

11. Em 24.07.2012, a Companhia contratou a Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. (“Schlumberger”) e, juntamente com profissionais das áreas de desenvolvimento da produção, de reservatório e de exploração da OGX, foi formado um grupo de trabalho (“Grupo de Trabalho” ou “GT”) com o objetivo de avaliar a viabilidade do desenvolvimento da produção das acumulações de *Pipeline*, *Fuji*, *Illimani*, além de *Osorno* (fls. 275-281).

⁷ “Volume estimado de petróleo existente no reservatório e expresso em condições ditas padrão, standard ou básicas” (fonte: <http://dicionariodopetroleo.com.br/dictionary/volume-de-oleo-in-situ/>, acesso em 15.02.2019).

⁸ Milhões de barris e óleo equivalente.

⁹ Os três cenários fazem referência aos percentuais de certeza quanto à produção.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

12. Foi obtida diretamente da Schlumberger uma minuta do estudo desenvolvido (denominado *Pipeline Task Force – Results*) e, segundo o sumário do documento, os estudos geológicos foram executados entre 24.07 e 21.09.2012. A Schlumberger informou, em resposta ao ofício enviado pela SEP¹⁰, que o “*documento se manteve em forma de minuta, não chegando a ser emitido um relatório final completo*” e foi entregue à OGX em 21.09.2012 (fls. 275-281).

13. Em 24.09.2012, o GT realizou uma apresentação à diretoria executiva da Companhia, da qual a SEP destacou as seguintes conclusões:

i) volume *in situ* de 676 milhões de barris de óleo equivalentes (boe) e de volume recuperável entre 49,5 milhões de boe (*cenário base*) e 77,7 milhões de boe (*cenário otimista*) para as acumulações¹¹; e

ii) para qualquer dos cenários traçados (base ou otimista), valor presente líquido (“VPL”) ¹² negativo.

14. Com relação a esse ponto, a Acusação lembrou que no Fato Relevante de 13.05.2010, a Companhia havia informado os seguintes volumes (fls. 613):

(...) a OGX estima um volume total de óleo recuperável para a acumulação formada entre os prospectos Pipeline e Etna (OGX-2A e OGX-6) de **1,4 a 2,6 bilhões de barris**. Já para a potencial estrutura formada entre os prospectos Waimea e Fuji (OGX-3 e OGX-8), estimamos um volume total de óleo recuperável de **600 a 1.100 milhões de barris** (...) (grifou-se)

15. Adicionalmente, a SEP ressaltou que chama a atenção que, considerando que os fatores de recuperação¹³ variavam de 0,3% a 16,1%, a Companhia tenha omitido as estimativas de volume recuperável¹⁴ no Fato Relevante divulgado em 13.03.2013, que informava acerca da declaração de comercialidade dos Campos.

16. Nesse tocante, a SEP sustenta que os dados do estudo confirmariam a inviabilidade econômica dos Campos sob quaisquer cenários, o que indicaria, no entender da Acusação, a necessidade de registrar a redução ao valor recuperável já no 3º ITR/2012, ou, no mínimo, a necessidade de divulgação, em notas explicativas, das incertezas relevantes quanto à viabilidade econômica da exploração dos Campos.

¹⁰ OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/nº 682/13.

¹¹ Esses valores consideram o prospecto de *Etna*.

¹² Método utilizado para determinar a viabilidade de um investimento em certo período de tempo.

¹³ “*Razão entre o volume recuperável e o volume original de um fluido em um reservatório de hidrocarbonetos, ou seja, a fração ou o percentual do volume original que se espera produzir de um reservatório*” (fonte: <http://dicionariodopetroleo.com.br/dictionary/fator-de-recuperacao/>, acesso em 20.02.2019).

¹⁴ Volume recuperável é a “[q]uantidade de óleo ou gás que se estima produzir de uma jazida de petróleo pelos métodos disponíveis” (fonte: <http://dicionariodopetroleo.com.br/dictionary/volume-recuperavel/>, acesso em 20.02.2019).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

17. Outro problema enfrentado pela OGX à época estaria relacionado ao desenvolvimento de uma unidade (WCPP) que tratasse do gás contaminante H₂S (sulfeto de hidrogênio) presente nos reservatórios, motivo pelo qual foi contratada a empresa Rameshini Associates Technology & Enginerring, LLC (“RATE”) para validação e detalhamento do projeto. Em fevereiro de 2013, a RATE concluiu que o projeto resultou em *“equipamentos de grandes dimensões e conseqüentemente elevados custos”*, sugerindo que *“fossem avaliadas outras tecnologias buscando a viabilidade do projeto”*, conforme correspondência enviada (fls. 307).

18. Na seqüência das avaliações para concluir o conteúdo do fato relevante de 01.07.2013, a OGX afirmou que *“em março de 2013 foi entregue à Companhia o reprocessamento da sísmica dos reservatórios localizados nestes quatro campos [os três citados mais Tubarão Azul], feito pela empresa CGG Brasil, com dados mais precisos sobre as características da área, para permitir à OGX uma melhor avaliação do modelo geológico dos campos, tendo em vista os comportamentos distintos dos poços perfurados e concluídos para produção”* (fls. 113-119).

19. Em 28.06.2013, a gerência executiva de reservatórios e reservas, em conjunto com a gerência executiva de exploração da Companhia, apresentou ao conselho de administração um novo estudo, intitulado “Reavaliação dos Ativos da OGX na Bacia de Campos”, concluindo pela inviabilidade dos Campos. Os seguintes pontos do documento merecem destaque (fls. 292-306):

- (a) as primeiras análises da área de reservatórios, ainda em 2011, já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial (fls. 300);
- (b) a Schlumberger teria confirmado o modelo da área de reservatórios indicando *“uma redução significativa do fator de recuperação, inicialmente estimado em torno de 20%, para algo inferior a 10%”*;
- (c) o estudo da Schlumberger teria estimado um volume recuperável de cerca de 80 milhões de barris no caso mais otimista, com um fator de recuperação de 12%, e de 50 milhões no caso mais provável, o que representa uma recuperação de 7,3%; e
- (d) o VPL do projeto seria de mais de um bilhão de dólares negativo.

II.3 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS NO PERÍODO

20. No período compreendido entre **31.12.2007**¹⁵ até **03.07.2013**¹⁶, a Companhia divulgou um conjunto considerável de informações relacionadas aos Campos, sendo relevante reproduzir duas tabelas elaboradas pela SEP com informações consolidadas constantes das notas explicativas de ‘Informações por Segmento’ [de negócios], item ‘Balanços por Segmento’ e ‘DRE por Segmento’, referentes aos exercícios de 2010 a 2013, incluindo ITRs do período (em R\$ mil):

¹⁵ 1ª DF após aquisição das concessões exploratórias em diversas bacias, na de Campos entre outras.

¹⁶ Data da divulgação complementar ao Fato Relevante de 01.07.2013, quando foi anunciado o *impairment* de alguns dos mais importantes Campos de exploração (fls. 569-751).

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

| Bacia de Campos | 30.06.2013 | 31.03.2013 | 31.12.2012 | 30.09.2012 | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo circulante | 73.413 | - | 123.867 | 101.589 | 70.674 | - |
| Ativo ã circulante | - | - | 181.953 | 179.171 | 83.342 | 19.338 |
| Imobilizado | 3.597.341 | 7.119.708 | 7.063.521 | 6.462.770 | 4.412.666 | - |
| Intangível | 537.081 | 707.338 | 819.611 | 822.105 | 826.105 | 2.798.435 |
| Ativo Total | 4.134.422 | 7.827.046 | 8.188.752 | 7.565.635 | 5.392.787 | 2.817.773 |
| Passivo circulante | 153.008 | - | - | 814.911 | 288.521 | 23.366 |
| Passivo ã circulante | 90.208 | - | 111.009 | 75.967 | 96.382 | - |
| Passivo 3^{os} Total | 243.216 | - | 111.009 | 590.878 | 384.903 | 23.366 |

SalDOS do Imobilizado e Intangível de 30.06.2013 estornando venda não efetivada de 40% de Tubarão Martelo.

| Bacia de Campos | 30.06.2013 | 31.03.2013 | 31.12.2012 | 30.09.2012 | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Líquida | 404.982 | 254.634 | 325.393 | 150.686 | - | - |
| CPV | (302.522) | (171.056) | (254.833) | (136.427) | - | - |
| Lucro Bruto | 102.460 | 83.578 | 70.560 | 14.259 | - | - |
| Despesa Exploração | (969.362) | (486.915) | (208.359) | (114.416) | (87.783) | (16.958) |

Na apresentação das informações por segmentos operacionais os principais itens alocados aos segmentos são: (a) recebíveis nas *joint-ventures*; (b) intangíveis; (c) imobilizado de E&P; (d) provisão para obrigação de abandono; (e) receita líquida de vendas; (f) custo dos produtos vendidos (leasing, O&M, logística, depreciação/amortização, royalties); (g) despesas de exploração (aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos, estudos geológicos/geofísicos e baixas de poços secos, áreas subcomerciais e custos afundados).

21. Com relação aos valores apresentados, a SEP ressaltou que a queda nos valores contabilizados nas rubricas de ativo imobilizado e intangível de 31.03 para 30.06.2013 reflete o registro da provisão para redução ao valor recuperável dos valores correspondentes aos campos de Tubarão Azul, Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia.

22. Por sua vez, os valores para as receitas líquidas divulgados em notas explicativas às demonstrações financeiras correspondem, para o Campo de Tubarão Azul, único a produzir entre aqueles que vieram a ser objeto de *impairment* (Tubarão Azul, Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia), a 2,39 milhões de barris em 2012, das quais somente 1,6 milhões transitaram pelas contas de resultado (fls. 717) e a 2,27 milhões de barris em 2013 (fls. 751).

II.4 MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS ACUSADOS

23. Considerando os fatos narrados, a SEP questionou os Acusados¹⁷ acerca dos motivos do não reconhecimento contábil da perda por redução ao valor recuperável dos ativos em questão quando da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09 e 31.12.2012 e 31.03.2013, fato que veio a ocorrer somente por ocasião da

¹⁷ Ofícios/CVM/SEP/GEA-5/n^{os} 46 a 51/2014 (fls. 316-329).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

divulgação do Formulário 2º ITR/13, três trimestres, portanto, após a tomada de conhecimento dos fatos supracitados (fls. 455-485).

24. Os Acusados afirmaram que o GT foi criado em julho de 2012 e teria tido como objetivo superar as divergências existentes entre as áreas de exploração e de reservatórios da OGX, sendo essa última conservadora em suas expectativas quanto aos volumes de óleo *in situ* e recuperável dos Campos. O intuito seria “*avaliar a oportunidade de desenvolvimento da produção das acumulações de Pipeline, Fuji, Illimani e Osorno*”, tendo sido coordenado pela OGX, com membros das áreas de desenvolvimento da produção, reservatório e exploração, além de técnicos especialistas em reservatórios carbonáticos (caso dos Campos sob análise) enviados pela Schlumberger.

25. Foi ressaltado que a Schlumberger não teria a tarefa de averiguar os volumes de óleo *in situ* e recuperável ou de realizar uma análise econômico-financeira dos Campos, e sim propor soluções capazes de maximizar a recuperação de óleo dessas acumulações, e seus técnicos teriam apenas dado suporte às avaliações, testes e simulações realizadas pela OGX naqueles reservatórios. Portanto, o GT não teria chegado a conclusões quanto aos volumes, e sim adotado como premissa o modelo elaborado pela área de reservatórios, que resultou em um volume *in situ* de 676 milhões de barris, dado que refletia a pior das hipóteses.

26. Com o término das primeiras análises, o GT apresentou os resultados em 24.09.2012, com base nos dados obtidos a partir dos poços com pior desempenho, com a ressalva de que seriam inconclusivos, sendo necessárias novas análises¹⁸. Afirmaram que “*se projeções não podem se basear, exclusivamente, no melhor dos resultados, de outro lado, também não é cientificamente aceitável que se descartem os bons resultados, adotando-se os piores deles*” e, por isso, a Companhia teria solicitado estudos adicionais (fls. 483).

27. Foi ressaltado que em março de 2013, vencia o período exploratório concedido pela ANP do bloco onde estavam os Campos, restando à Companhia a devolução ou a declaração de comercialidade, e a segunda opção teria sido escolhida de modo a conceder aos técnicos prazo adicional para obter e analisar novos dados. O período dos estudos teria transcorrido de 24.07.2012 a 21.06.2013 e, dessa forma, os Acusados afirmaram que não teria sido possível registrar as perdas por ajuste ao valor recuperável dos ativos nas demonstrações financeiras apontadas pela Acusação, pois naquele momento “*inexistia um conjunto de informações sólidas e reais apto a alterá-las*” (fls. 459).

¹⁸ De acordo com a resposta apresentada por Luiz Carneiro, tais medidas seriam: “(i) verificar o efeito da injeção de água na produção e recuperação final daqueles reservatórios, (ii) incorporar ao projeto sugestões dos especialistas da Schlumberger e os resultados da perfuração e produção a ser realizada no poço TBAZ-1 (Tubarão Azul), (iii) utilizar a modelagem de sistema de fraturas e dupla porosidade então eleita no campo de Tubarão Azul para que fosse ela devidamente validada com ajuste histórico de produção; e (iv) concluir a análise de viabilidade técnica da WCPP” (fls. 464).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

28. Nessa linha, também foi argumentado que embora as projeções fossem ruins, o reconhecimento contábil da perda do ativo dependeria da realização dos testes pedidos pelo GT, na forma como estabelece a seção 932 do US-GAAP¹⁹ de “*Extractive Activities – Oil and Gas*”, utilizado pela Companhia, uma vez que o *International Financial Reporting Standard* (“IFRS”) 6 estaria em revisão e o *framework* do IFRS indicaria que nesse caso fosse utilizada a norma mais avançada em vigor.

29. Adicionalmente, o acusado José Cavalcanti ressaltou que havia uma divergência interna tão grande que tornaria “*impossível qualquer pronunciamento da Companhia sobre esses ativos antes que houvesse uma uniformização interna de entendimento*” (fls. 473), que teria ocorrido no final do segundo semestre de 2013. Além disso, argumentou que a construção pela OSX do navio-plataforma OSX-2, que seria utilizado nos Campos, teria prosseguido de forma regular após setembro de 2012 e, portanto, caso houvesse certeza da inviabilidade econômica dos mesmos, a decisão lógica seria a interrupção da construção do FPSO de modo a preservar o caixa da Companhia.

30. Além disso, o referido acusado alegou que (i) o FPSO seria um equipamento customizado e, quanto mais cedo se definisse onde seria empregado, menores seriam os custos de adaptação do projeto às novas condições da operação; e (ii) em 01.07.2013, data de divulgação da inviabilidade dos Campos, estaria em curso a negociação para a venda do Campo de Tubarão Martelo, que não foi concluída. Dessa forma, caso já existisse omissão em divulgar informações, não haveria motivo para divulgar tal fato na referida data, pois tal divulgação levaria a potencial compradora a desistir da aquisição.

31. Luiz Carneiro afirmou que somente com a perfuração e acompanhamento do comportamento da produção do poço TBAZ-1, o processamento, cruzamento e análise dos dados constantes de todos os estudos, testes e simulações, durante o primeiro semestre de 2013, que se teria concluído pela inexistência de tecnologia capaz de tornar economicamente viável a exploração dos Campos. Apesar da existência de óleo na região, a descontinuidade dos reservatórios teria tornado sua extração extremamente complexa, levando a inviabilidade econômica de sua exploração, ainda que a Companhia tenha tentado reduzir os custos do projeto inicial.

32. Eike Batista alegou, em particular, que (i) registrar uma perda nos ativos relacionados aos referidos campos, baseando-se no cenário pessimista do GT para depois, eventualmente, revertê-la ao constatar-se sua viabilidade comercial, desestabilizaria o mercado; e (ii) todas as divulgações realizadas pela Companhia acompanhariam longo texto com ressalvas diretas e expressas acerca dos riscos envolvidos na atividade petrolífera (fls. 455-461).

¹⁹ *Generally Accepted Accounting Principles (United States)*.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

II.5 CONCLUSÕES DA SEP

33. Pelo exposto, a SEP concluiu que, quando da divulgação do Formulário 3º ITR/2012 (em 08.11.2012), administradores da Companhia já possuíam elementos para que se tivesse reconhecida a perda do valor recuperável dos ativos ou, ao menos, para que se procedesse à divulgação, em notas explicativas, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos. Isso porque, no entender da Acusação, ao menos a partir da apresentação pelo GT ocorrida em 24.09.12, os administradores já dispunham de uma informação relevante, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/02²⁰, dado o potencial de vir a definir as perspectivas da OGX em face das conclusões de tal relatório, ainda que se defenda que tais conclusões seriam preliminares.

34. A SEP ressaltou que, apesar da previsão constante dos arts. 157, §5º da Lei nº 6.404/76²¹ e 6º da Instrução CVM nº 358/02²², no sentido de que administrador poderá deixar de divulgar informação relevante caso entenda que sua revelação porá em risco o “*interesse legítimo da companhia*”; no que se refere às demonstrações financeiras, as normas contábeis aplicáveis, por outro lado, estabelecem que qualquer informação considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade deve ser divulgada.

35. Além disso, ao fazer tal divulgação, devem ser observados os princípios contidos nos artigos 14 a 19 da Instrução CVM nº 480/09, notadamente no que diz respeito à necessidade de divulgação de informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

36. Com relação aos procedimentos para a determinação do valor dos ativos, a Acusação pontuou que o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (“CPC01(R1)”), em seu item 12, estabelece que a entidade deve “*avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização*”, devendo para isso considerar, no mínimo, indicações fornecidas por fontes externas ou internas e, dentre estas últimas, a alínea ‘g’:

²⁰ Art. 2º Considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

²¹ Art. 157, § 5º. Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

²² Art. 6º. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

“evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado” (grifos no original).

37. A SEP reconheceu que, considerando a natureza dos ativos (de exploração e avaliação), os quais não geravam ainda fluxos de caixa, haveria certa dificuldade em determinar com precisão o volume de reservas recuperáveis e calcular valor justo ou em uso de modo a comparar com o valor contábil, ou seja, realizar o teste de recuperabilidade, conforme estabelece o CPC01(R1).

38. Alertou que o Pronunciamento do IASB, IFRS 6 – *Exploration for and Evaluation of Mineral Resources*²³, determina que a redução ao valor recuperável seja avaliada de acordo com as mudanças observadas nas circunstâncias, estabelecendo premissas para esse tipo de avaliação, tais como se há dados disponíveis suficientes para indicar que, embora o desenvolvimento da área provavelmente acontecerá, é improvável que o valor contábil seja recuperado por completo através da venda ou do desenvolvimento. Além disso, a SEP mencionou trechos de pronunciamentos contábeis²⁴ que determinam a divulgação de informação relevante em notas explicativas, ainda que a mesma não tenha atingido os critérios para o seu reconhecimento contábil.

²³ Norma ainda não traduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

²⁴ CPC 00 – R1 (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro):

“4.43. Um item que possui as características essenciais de elemento, mas não atende aos critérios para reconhecimento pode, contudo, requerer sua divulgação em notas explicativas, em material explicativo ou em quadros suplementares. Isso é apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mudanças na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis”.

CPC 26 – R1 (Apresentação das Demonstrações Contábeis):

“125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:

(a) da sua natureza; e

(b) do seu valor contábil ao término do período de reporte”.

“129. As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:

(a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;

(b)

(c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

(d)

“131. Por vezes, é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos”. (grifos no original)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

39. Desse modo, a SEP avaliou que, por um lado, as normas que tratam de divulgação de informações relevantes facultam, em tese, aos administradores deixar de divulgar a informação caso entendam que “*sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia*” e, por outro lado, no momento de divulgação das demonstrações financeiras, as informações relevantes que sejam do conhecimento da administração, que possam ser identificadas como risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do exercício social seguinte, devem necessariamente ser contempladas nas notas explicativas.

40. Portanto, não caberia, quando da divulgação dessas demonstrações financeiras, a alegação da necessidade de sigilo até que confirmasse com absoluta certeza a total inviabilidade dos campos. No entender da Acusação, admitir essa alegação corresponderia a “*admitir a divulgação de demonstrações financeiras com informações sabidamente incompletas, com o potencial de induzir o investidor a erro e expressamente contrárias às normas contábeis mencionadas*”.

41. Quanto aos argumentos apresentados pelos Acusados em manifestação preliminar, a área técnica reforça que as alegações não alteraram suas conclusões, pois os elementos acostados aos autos indicariam haver incertezas relevantes quanto à viabilidade econômica dos campos em um momento bastante anterior à apresentação dos estudos do GT de 24.09.2012²⁵, sendo a própria constituição do GT, em julho de 2012, um forte indicativo dessas incertezas. Assim, afirma que “*não se pode desconsiderar que, em 24.09.2012, foram levadas formalmente ao conhecimento de administradores da Companhia informações cuja relevância, pela natureza e materialidade dos dados apontados, é inquestionável*”.

42. No entender da Acusação, as alegações de Eike Batista no sentido de que (i) registrar uma perda baseando-se no “cenário pessimista do GT” para depois, eventualmente, revertê-la ao constatar-se sua viabilidade comercial, “desestabilizaria o mercado”, e (ii) teria constado nos documentos da Companhia as devidas ressalvas acerca dos riscos envolvidos não são suficientes para eximir os administradores do dever de divulgação de informações relevantes, de forma completa e consistente, nas demonstrações financeiras.

43. Afirma que as principais informações que vinham sendo divulgadas ao mercado por administradores da Companhia, por meio de fato relevante, a respeito dos Campos, sem prejuízo do *disclaimer* padrão, eram, em regra, bastante positivas²⁶, o que demonstraria que “*as divulgações*

²⁵ A Acusação lembra que documento interno da Companhia de Junho/2013, na seção que trata dos campos TTGA, mencionou que desde “[a]s primeiras análises da Área de Reservatórios, ainda em 2011, já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial”.

²⁶ A título exemplificativo, reproduzo algumas declarações citada pela SEP (i) no Fato Relevante de 15.04.2011, o presidente do Conselho de Administração e CEO, Eike Batista, bem como o então diretor geral e de exploração, P. M., demonstravam entusiasmo com as perspectivas da Companhia, o que se observa, por exemplo, com as seguintes declarações: “... vêm comprovar o extraordinário sucesso de nossa estratégia de atuação ...” e “... demonstrando capacidade técnica e gerencial para descobrir bilhões de barris em acumulações ...”; (ii) Fato Relevante de 09.02.2011, referente ao teste de formação em poço horizontal, OGX-26HP, confirma-se a vazão potencial de 40 mil barris por dia (§ 48 retro), tendo o Diretor Geral da Companhia declarado tratar-se “*de um dos melhores testes de produção que já vi em minha vida*”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

positivas foram realizadas prontamente, após os primeiros indícios favoráveis à tese de que as áreas de concessão eram de grande potencial. As mesmas agilidade e presteza não foram observadas na divulgação das dificuldades e incertezas que surgiram ao longo do período mencionado”.

44. Além disso, o fato de a OSX ter dado prosseguimento à construção do FPSO OSX-2, em que pesem as incertezas relacionadas aos Campos para os quais essa plataforma estaria sendo desenvolvida, conforme alegado por José Cavalcanti, também não teria o condão de rebater as conclusões apresentadas, sendo tal fato merecer de apuração. O referido acusado apontou, ainda, que se a intenção fosse segurar a divulgação da informação, o momento propício para divulgá-la seria após a conclusão da participação no Campo de Tubarão Martelo²⁷, argumento que na visão da SEP considera que o comprador não teria opções disponíveis diante de tal situação e, ainda, que a omissão de informações seria uma estratégia válida para desenvolver negócios.

45. De modo a atestar a responsabilidade pela irregularidade verificada, com base no art. 176 que prevê que “*ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as (...) demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício*”, a SEP apurou que, à época dos fatos, a diretoria executiva da Companhia era composta pelos seguintes membros, que teriam tido acesso aos referidos relatórios (fls. 490-491):

Composição da Diretoria Executiva

| Diretor | Cargo |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Luiz Eduardo Guimarães Carneiro | Diretor Presidente |
| Reinaldo José Belotti Vargas | Diretor de Produção |
| José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti | Diretor Jurídico |
| Roberto Bernardes Monteiro | Diretor Financeiro e DRI |
| Paulo de Tarso Martins Guimarães | Diretor de Exploração |

46. Em seguida, a área técnica verificou que os referidos diretores teriam assinado as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30.09.2012, 31.12.2012 e 31.03.2013 e, além disso, teriam declarado que discutiram, reviram e concordaram com a opinião expressa dos auditores independentes e com as referidas demonstrações financeiras (fls. 775-780).

47. Relativamente a Eike Batista, o acusado seria o único administrador da OGX presente na reunião da diretoria executiva da OSX, realizada em 15.04.2013 para discutir uma atualização no plano de negócios daquela sociedade (fls. 760/7). Nessa reunião, teria sido definido um ajuste na “*tripulação do OSX-2 para condição de fundeio temporário na Ásia*” (fls. 762-v), plataforma

²⁷ Sobre esse ponto, a Acusação comenta que após divulgar o *impairment* dos campos em 01.07.13, teria circulado na imprensa que a potencial compradora valia-se desse fato para postergar a decisão, apresentando novas exigências de garantias à Companhia e o negócio não avançou (Fato Relevante de 18.11.13).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

essa que seria utilizada no desenvolvimento dos Campos, conforme o fato relevante de 01.07.2013, não tendo sido informada a razão aparente, naquele momento, para tal decisão.

48. Quando questionados, a OSX e o C.E.S.B. (presidente da OSX à época da citada reunião) esclareceram²⁸, em 23.10.2013, que *“todos os cerca de 60 empregos gerados visando o início de operação do FPSO OSX-2 permanecem preservados até o momento”*.

49. Esses fatos levaram a Acusação a concluir que, ao menos a partir de 15.04.2013, data da citada reunião, Eike Batista já possuiria a informação de que a plataforma OSX-2 poderia não ser utilizada nos Campos, considerando, inclusive, a inviabilidade econômica dos mesmos, indicada no relatório da Schlumberger de 21.09.2012, objeto de apresentação do GT de 24.09.2012.

50. Na visão da SEP, na condição de acionista controlador e presidente do conselho de administração e, até 27.04.2012, diretor presidente da Companhia, não seria razoável supor que Eike Batista não tivesse tomado conhecimento das incertezas existentes quanto ao potencial dos Campos e dos divergentes pontos de vista quanto ao referido potencial entre as áreas de exploração e de reservatórios da OGX.

51. Primeiramente porque em 2011, quando a área de reservatórios identificou que as análises *“já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial ...”*²⁹ (fls. 521), Eike Batista ocupava o cargo de diretor presidente da Companhia, ou seja, as dificuldades enfrentadas pela OGX no planejamento do desenvolvimento dos Campos já teriam começado quando ainda exercia a presidência da Companhia.

52. Além disso, em sua manifestação preliminar, o acusado não declarou ter tomado conhecimento dos temas ali abordados somente por ocasião da RCA de 28.06.2013 (fls. 459), apenas afirmou ter solicitado o auxílio da Companhia para responder ao Ofício devido ao conteúdo técnico das questões (fls. 456), o que, por si só, não invalida a conclusão de que estivesse a par dos acontecimentos acima relatados, ocorridos durante o período compreendido entre julho de 2012 a fevereiro de 2013.

53. Dessa forma, dado que os referidos estudos versavam sobre um tema crucial para determinar a viabilidade econômica e financeira futura da Companhia e cujos primórdios remontavam ao período em que era o diretor presidente, não seria consistente, para a Acusação, a hipótese de que o acionista controlador e presidente do conselho de administração não tivesse sido mantido a par e/ou buscado manter-se informado, como era de seu dever legal e estatutário como conselheiro, a respeito dos resultados dos estudos, os quais se revelariam adversos quando da

²⁸ Em resposta aos OFÍCIOS/CVM/SEP/GEA-3/N^{os} 679 e 680/13, enviados dia 07.10.2013 (ofícios às fls. 769-771 e respostas às fls. 772v-774v).

²⁹ A SEP ressalta que essas mesmas análises, bem como a divergência de opinião verificadas entre as Áreas supracitadas, vieram a contribuir para a decisão de constituição do GT, o que resultou nos estudos efetuados e coordenados pelo mesmo GT em conjunto com a Schlumberger e posteriormente com a RATE.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

apresentação efetuada pelo GT à Diretoria Executiva em 24.09.2012, condição adversa essa que teria sido reiterada quando da apresentação do estudo da RATE em fevereiro de 2013.

III. RESPONSABILIDADES

54. Diante dos fatos apresentados, e considerando o conjunto de informações constantes dos autos, a SEP propôs a responsabilização de:

- (a) Eike Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração da OGX, por infração aos arts. 142, inciso III, e 153 da Lei nº 6.404/76, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 15.04.2013, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento do Formulário 1º ITR/2013 (divulgado em 09.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, fato que caracterizou a inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11;
- (b) Luiz Carneiro, na qualidade de diretor presidente da OGX, por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 ao, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fazer elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11;
- (c) Reinaldo Vargas, na qualidade de diretor de produção da OGX, por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 ao, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fazer elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (d) José Cavalcanti, na qualidade de diretor jurídico da OGX, por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 ao, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fazer elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11;
- (e) Roberto Monteiro, na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores da OGX, por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 ao, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fazer elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11; e
- (f) Paulo Guimarães, na qualidade de diretor de exploração da OGX, por infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 ao, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, fazer elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM 675/11 e 676/11.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

55. Examinada a peça acusatória, a Procuradoria Federal Especializada (“PFE”)³⁰ entendeu estarem preenchidos os requisitos constantes dos art. 6º e art. 11, ambos da Deliberação CVM nº 538/08³¹.

V. DEFESAS

56. Devidamente intimados, Eike Batista e Roberto Monteiro apresentaram suas razões de defesa de forma individual (fls. 1.007-1.067 e 912-956, respectivamente), enquanto Luiz Carneiro, Reinaldo Vargas, José Cavalcanti e Paulo Guimarães apresentaram defesa conjunta (fls. 957-1.006).

57. Os Acusados reiteraram os argumentos apresentados nas manifestações preliminares, tendo ratificado a tese de que inexistiria, antes de 01.07.2013, informação dotada de certeza e credibilidade a ser divulgada ao mercado ou refletida nas demonstrações financeiras. Além disso, foram trazidas alegações comuns a todas as defesas, resumidas a seguir:

- (a) existiria legítimo interesse da Companhia a ser preservado enquanto tais estudos estavam sendo desenvolvidos, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da OGX referentes ao 3º ITR/12, ao exercício encerrado em 31.12.2012 e ao 1º ITR/13;
- (b) na administração anterior havia uma divergência entre duas áreas internas da OGX quanto às estimativas de volume de óleo recuperável nas acumulações dos Campos, e justamente por esse motivo teria sido proposta uma reestruturação no comando da Companhia;
- (c) no final do mês de junho de 2012, Luiz Carneiro assumiu o cargo de diretor presidente e solicitou ao novo gerente executivo de reservatórios uma avaliação criteriosa de alguns *assets* da Companhia, que teria gerado o relatório “valoração dos ativos bacias

³⁰ PARECER/Nº 324/2014/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, de 08.11.14 (fls. 818-827).

³¹ Art. 6º. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar:

I – nome e qualificação dos acusados;

II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas;

III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas;

IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e

V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado:

I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou

II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

de Campos e Parnaíba” (julho/12), o qual “*questionava alguns dados considerados até então como verdadeiros*”³²;

- (d) de posse desse relatório, Luiz Carneiro teria convocado a nova diretoria da OGX e dado ciência do seu conteúdo, tendo recomendado a criação do GT com o objetivo de “*avaliar a oportunidade de desenvolvimento da produção das acumulações de Pipeline, Fuji, Illimani e Osorno*”, sugestão que alegaram ser sido aprovada por unanimidade;
- (e) os profissionais da Schlumberger não teriam sido contratados para fazer análises de natureza econômica ou financeira acerca da exploração dos Campos, pois, além do GT não ter esse intuito, tal contratada não prestaria serviço de certificação de reserva;
- (f) o trabalho do GT, apresentado à diretoria em 24.09.12, utilizou o projeto de engenharia existente considerando um cenário pessimista, o qual revelou um volume in place menor do que o considerado até então, e “*não passou de um teste de robustez dos ativos e seus resultados não devem ser tratados sequer como conclusões preliminares*”; além disso, o estudo teria sugerido uma série de providências a serem tomadas antes de apresentar números definitivos;
- (g) o setor de exploração e produção de petróleo seria volátil e incerto, motivo pelo qual a todo momento surgiriam opiniões técnicas divergentes. Posto isso, seria necessário uma série de estudos e testes para que o entendimento de certo profissional fosse definitivamente demonstrado. O administrador que divulgasse ao mercado informações suspeitas sem a necessária análise criteriosa instauraria “*uma situação absolutamente inadmissível*”;
- (h) até o final de junho de 2013, não haveria profissional da OGX ou das sociedades contratadas que fosse capaz de atestar qual era a real situação dos Campos; portanto, até o referido mês, quando foi concluído o trabalho de reavaliação de ativos, inexistia uma informação relevante que devesse ser divulgada ao mercado como entendeu a SEP, fosse sob a forma de fato relevante ou por meio das demonstrações financeiras;
- (i) vários fatos seriam incompatíveis com premissa equivocada da SEP de que já existiria certo grau de certeza quanto à inviabilidade econômica dos Campos antes 01.07.2013, como (a) a recomendação do GT para que fossem tomadas diversas ações para determinar a real situação dos Campos, cabendo destacar o comportamento do terceiro poço de Tubarão Azul; (b) as divergências entre técnicos das áreas de exploração e de reservatórios (a diretoria de exploração possuía uma visão muito diferente em relação aos cenários utilizados no *power point* na reunião de 24.09.2012), o que demonstraria que a OGX não estava preparada para uma tomada de decisão sobre esses ativos; (c) a continuidade do trabalho da RATE e os demais estudos posteriormente realizados; (c)

³² A defesa menciona que o documento consta às fls. 2.514-2530 do PAS RJ2014/6517.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- a declaração de comercialidade enviada à ANP em março de 2013; e (d) o fato de, em setembro de 2012, o conselho de administração da OSX ter decidido pela manutenção da construção do OSX-2;
- (j) o termo de acusação teria trazido dois tratamentos diferentes conferidos pela legislação societária no que se referia ao dever dos administradores de divulgar informação relevante: o primeiro sobre a publicação de fatos relevantes, e o segundo sobre a elaboração de informações financeiras; para o primeiro haveria uma exceção para o dever de pronta divulgação, sendo que para o segundo não haveria tal tolerância;
- (k) haveria divergência de opiniões dentro da SEP, uma vez que no termo de acusação referente ao PAS CVM nº RJ2014/6517 a acusação teria afirmado que (a) os dados negativos apurados em setembro de 2012 ainda necessitavam de comprovação, (b) os resultados do GT significavam, ainda que preliminarmente, a inviabilidade econômica dos Campos. Dessa forma, a SEP teria reconhecido que os dados negativos apresentados pelo GT eram preliminares e, portanto, necessitavam de estudos mais aprofundados, então não poderia no presente processo exigir o impairment dos ativos ainda no 3º ITR/12;
- (l) a inclusão de notas explicativas sobre as incertezas relacionadas à viabilidade econômica dos campos de Tubarão Tigre, Areia e Gato no 3º ITR/12, DF12 e 1º ITR/13 colocaria em risco interesse legítimo da OGX, uma vez que desqualificaria o projeto de exploração em curso antes mesmo de serem obtidos os resultados definitivos dos estudos e projeções que ocorriam em paralelo, pois, se de um lado a reunião do GT, a solicitação de estudos à RATE e a realização do reprocessamento da sísmica das acumulações em questão denotam que haviam incertezas sobre a viabilidade dos Campos, do outro, seria certo que esses mesmos fatos evidenciariam que a Companhia acreditava que os problemas vislumbrados até aquele momento poderiam ser transpassados, motivo pelo qual prosseguiu com a Declaração de Comercialidade junto à ANP em março de 2013;
- (m) não obstante existam dispositivos dos pronunciamentos contábeis que determinem a divulgação de informação relevante em notas explicativas às demonstrações financeiras ainda que a mesma não tenha atendido aos critérios para efetuar o seu reconhecimento contábil, há permissivo legal para que as informações relevantes não sejam divulgadas ao mercado quando isso puder colocar em risco interesse legítimo da companhia, além da norma regulamentar que faculta a divulgação de projeções e estimativas, as quais, se divulgadas, devem ser revisadas em até um ano (art. 20, caput, c/c §2º da ICVM 480³³);

³³ Art. 20. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa. (...) § 2º As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (n) as demonstrações financeiras em questão não estariam eivadas de quaisquer irregularidades, tendo sido preparadas pelos contadores da Companhia, submetidas aos auditores independentes, que não fizeram qualquer ressalva, e aprovadas pela diretoria e pelo conselho de administração, portanto todo o procedimento de elaboração e aprovação desses documentos teria sido feito em conformidade com os arts. 176 e 177 da Lei nº 6.404/76.

V.1 DEFESA CONJUNTA DE LUIZ CARNEIRO, REINALDO VARGAS, PAULO GUIMARÃES E JOSÉ CAVALCANTI

58. Além dos argumentos resumidos no item anterior, especificamente com relação a esses acusados a defesa sustentou que os diretores não tinham competência estatutária para elaborar as demonstrações financeiras da Companhia. A regra contida no art. 176 da Lei nº 6.404/76 deveria ser interpretada à luz do art. 143, inciso IV da mesma lei³⁴, que estabelece que o estatuto social deve delimitar o âmbito de atuação específica de seus diretores, fixando as atribuições e poderes de cada um³⁵.

59. Luiz Carneiro, Reinaldo Vargas, Paulo Guimarães e José Cavalcanti eram, respectivamente, diretores presidente, de produção, de exploração e jurídico da OGX e, portanto, conforme previa o estatuto social da OGX, teriam atribuições distintas daquelas conferidas ao diretor financeiro³⁶, não lhes competindo diligenciar assuntos específicos relativos às demonstrações financeiras da Companhia.

60. Além disso, a defesa alegou que a peça acusatória não teria descrito adequadamente e individualizado a conduta dos acusados nas alegadas práticas irregulares, estando ausentes na denúncia a descrição da ação ou omissão cometida e a demonstração de nexo de causalidade.

61. Ademais, não haveria dúvida quanto à improcedência da Acusação na medida em que (i) vigoraria a responsabilidade individual do administrador, (ii) a SEP não teria comprovado qualquer irregularidade cometida por estes diretores de forma efetiva e perpetrada, e (iii) tais administradores não possuiriam competência estatutária específica para diligenciar a elaboração das demonstrações financeiras.

62. Em seguida, a defesa afirmou que as demonstrações financeiras em questão não estariam eivadas de quaisquer irregularidades, uma vez que todo o procedimento de elaboração e aprovação desses documentos teria sido feito em conformidade com os arts. 176 e 177 da Lei nº 6.404/76.

³⁴ Art. 143. A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia-geral, devendo o estatuto estabelecer: (...)

IV - as atribuições e poderes de cada diretor.

³⁵ A defesa citou trecho do voto da Diretora Ana Dolores no PAS CVM nº 2014/918, julgado em 04.11.2014.

³⁶ Afirmam que seria o diretor responsável, segundo o estatuto, por fazer elaborar as demonstrações financeiras da Companhia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

63. A defesa afirmou, ainda, que os acusados não teriam infringido o dever de diligência, pois teriam atendido aos subdeveres específicos que o compõem, a saber: (i) dever de se qualificar (todos seriam plenamente qualificados para exercer seus respectivos cargos); (ii) dever de bem administrar (os acusados sempre teriam atuado de modo a atingir os interesses da Companhia e, com relação às demonstrações financeiras, teriam atuado de forma diligente, pois não haveria razão para efetuar a baixa dos ativos e, portanto, não caberia a revelação de dados inconclusivos por meio de notas explicativas); (iii) dever de se informar e de investigar (diante das divergências internas, solicitaram estudos que pudessem embasar as decisões relativas aos Campos, o que demonstraria que procuravam se informar adequadamente para tomar decisões de forma embasada e consciente); (iv) dever de vigiar (pelo exposto, não haveria dúvidas de que acompanhavam os negócios da Companhia e, quanto às informações financeiras, as discutiram e reviram, tendo concluído que não havia razão para questioná-las).

64. Igualmente, os acusados alegam que teriam cumprido fidedignamente com os deveres de atuar visando aos fins e no interesse da Companhia e de servi-la com lealdade, pois (a) teriam buscado soluções para dar continuidade à exploração dos Campos, (b) não se omitiram no exercício de suas atribuições e na proteção dos direitos da Companhia, promovendo todos os estudos possíveis antes de divulgarem que os Campos eram inviáveis. Além disso, argumentam que a CVM deveria analisar a conduta dos acusados sopesando todos os deveres a que estavam adstritos no exercício de suas funções, sem que um dever prevaleça sobre o outro (fazendo referência ao dever de informar).

65. Por fim, foi sustentado que, no âmbito administrativo, a responsabilidade objetiva e solidária não seria aplicável, pois vigoraria o postulado da culpa própria e concreta dos indiciados. Considerando que a área técnica não teria logrado êxito na demonstração de culpa dos acusados, a peça acusatória teria se baseado na inaplicável teoria da responsabilidade objetiva e, portanto, eventual condenação seria despropositada e abusiva.

66. Diante do exposto, a defesa solicitou a absolvição dos acusados e, caso tal pedido não seja atendido, ressaltou-se que esta Autarquia deveria levar em consideração, para fins de dosimetria, que os acusados não são reincidentes.

V.2. DEFESA DE ROBERTO MONTEIRO (fls. 912-956)

67. A defesa de Roberto Monteiro alegou a ausência de má-fé na atuação do então diretor financeiro, pois o acusado teria atuado de forma diligente e de boa-fé, visando à consecução do objeto social e ao atendimento dos interesses da Companhia.

68. Além disso, o acusado não poderia ser responsabilizado pela irregularidade em questão uma vez que (i) o administrador possuiria poder discricionário na condução dos negócios da sociedade, (ii) o “princípio” da *Business Judgment Rule* conferiria proteção ao administrador que



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

agisse de boa-fé e no interesse da sociedade, e (iii) esta CVM já teria reconhecido que a verificação da prática de má-fé seria indispensável para a aplicação de penalidades³⁷.

69. No mais, a defesa solicitou a absolvição de Roberto Monteiro e pediu para que se levasse em consideração, em caso de punição, que o acusado não é reincidente.

V.3 DEFESA DE EIKE BATISTA (fls. 1.007-1.067)

70. Inicialmente, a defesa de Eike Batista alegou que a acusação seria inepta, pois não foram incluídos no polo passivo os demais membros do conselho de administração, o que configuraria violação aos princípios da legalidade e da indivisibilidade acusatória. Ademais, sustenta que “*não existe, absolutamente, norma legal que torna cada conselheiro, integrante de um órgão que decide por maioria (Lei das Sociedades Anônimas, art. 140, IV), responsável por atos que, colegiado o conselho, não podem gerar sua responsabilidade individual*” (fl. 1.016).

71. Na visão da defesa, não poderia o acusado responder isoladamente por uma atribuição do órgão colegiado e, sendo as demais infrações imputadas no presente processo meros desdobramentos de atribuições do próprio conselho de administração, a preliminar de ilegitimidade passiva abarcaria as demais imputações.

72. Quanto ao mérito, a defesa afirmou que o acusado não tinha capacitação técnica para acompanhar de perto os estudos e teria se cercado dos melhores profissionais. Além disso, afirmou que não detinha a informação sobre a inviabilidade econômica dos Campos nas ocasiões citadas pela acusação (em um primeiro momento, a SEP teria citado setembro de 2012, e depois teria afirmado que ao menos na reunião do conselho realizada em 15.04.2013), até porque não haveria essa certeza em nenhuma dessas oportunidades.

73. Afirmou que após a divulgação do fato relevante de 01.07.2013, a OGX teria adotado imediatamente as providências cabíveis para a atualização das projeções da Companhia, em observância aos prazos da Instrução CVM nº 480/09, tendo registrado já no 2º trimestre de 2013 a baixa daqueles ativos. Em que pese a SEP afirmar que a informação poderia ter sido divulgada por meio de nota explicativa, citando dispositivos do CPC 00-R1, item 4.3, e CPC 26-R1, itens 125, 129 e 131, no entender da defesa o conteúdo de tais itens seriam evitados de subjetividade, “*sendo razoável concluir que não há, explicitamente, a determinação dos elementos específicos que deveriam ser evidenciados*”.

74. Sustentou que não poderia se exigir do acusado a produção de prova negativa, no sentido de não dispor de elementos, antes de 01.07.13, para concluir pela inviabilidade econômica dos Campos. De modo a demonstrar o desconhecimento de Eike Batista com relação a questão, a defesa afirmou que:

³⁷ A defesa citou trecho do Inquérito Administrativo CVM nº 33/98, julgado em 20.07.00.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (a) o acusado não teria o conhecimento técnico necessário para acompanhar de perto os estudos realizados;
- (b) Eike Batista outorgou uma *Put* à OGX no valor de R\$ 1 bilhão em 2012 e comprou ações da companhia em março de 2013, atitudes que não teria tomado caso possuísse a dita informação relevante; e
- (c) o fundeio do OSX-2 na Ásia, definido na reunião de 15.04.2013, teria se dado por motivos exclusivamente econômicos, pois ainda não haveria qualquer definição quanto ao local preciso de sua permanência.

75. Outro ponto ressaltado pela defesa diz respeito à impossibilidade de condenar Eike duplamente por um mesmo fato, decorrente do princípio do *non bis in idem* que estabelece “*a impossibilidade de, em decorrência do cometimento de um fato unitário, a pessoa, natural ou jurídica, ser apenada ou processada duplamente pelo Estado*”. Assim, afirmou que “*as múltiplas acusações desferidas pela SEP em vários processos administrativos sancionadores a partir dos mesmos fatos (controvérsia sobre a viabilidade econômica dos campos de petróleo) configura claro abuso de ação punitiva estatal*”.

76. No mais, alegou que as normas contábeis mencionadas na Acusação seriam eivadas de subjetividade e a Resolução CFC nº 1.328/11³⁸ dispõe que as informações constantes nas notas explicativas devem “*contemplar os fatores de integridade, autenticidade, sinceridade e relevância*”³⁹. Isto posto, e considerando a incerteza quanto aos Campos, não haveria informação que pudesse ser classificada como relevante, não havendo necessidade de notas explicativas. Além disso, os pareceres dos auditores independentes não teriam identificado qualquer inconsistência nas demonstrações financeiras analisadas.

77. Quanto aos deveres de diligência dos administradores, não seria possível identificar qualquer violação, por parte do acusado, ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, pois teriam sido preenchidos todos os requisitos necessários para se aferir o comportamento diligente do administrador⁴⁰.

78. A defesa sustentou, ainda, que o acusado teria sido o que mais investiu e o que mais perdeu com a derrocada das companhias do grupo, e sempre teria agido no melhor no interesse de ambas, não sendo possível “*divisar culpa na conduta do acusado*”.

79. Diante do exposto, a defesa solicitou (i) a distribuição por conexão do presente processo ao relator do PAS CVM nº RJ2014/578 ou a sua suspensão até o julgamento do referido processo; (ii) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva; (iii) a não punição do acusado duas vezes pelo mesmo fato, notadamente o deduzido neste processo e no PAS CVM nº RJ2015/1421; (iv) a absolvição do acusado ou, em caso de condenação, a aplicação de pena não

³⁸ Regulamenta a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

³⁹ NBC T 6.2.3.1, “a”

⁴⁰ Os deveres indicados pela defesa seriam (i) se qualificar para o cargo; (ii) bem administrar; (iii) se informar; (iv) investigar; e (v) vigiar.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

superior à advertência e (iv) a produção de prova pericial contábil, de engenharia de petróleo e testemunhal.

VI. PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

80. Em 16.05.2015, Luiz Carneiro, Reinaldo Vargas, Paulo Guimarães e José Cavalcanti apresentaram proposta de termo de compromisso na qual se comprometiam a efetuar pagamento individual no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) (fls. 1.274-1.275). Na mesma data, Roberto Monteiro apresentou proposta de termo de compromisso que consistia no pagamento de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (fls. 1276-1277).

81. Em 23.02.2016, o Colegiado desta Autarquia acompanhou o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso e deliberou pela rejeição das propostas apresentadas, pois entendeu que um posicionamento do órgão em sede de julgamento resultaria em um efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto ao mercado (fls. 1.288-1.289).

VII. DA REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

82. Em 26.07.2016, o presente processo foi sorteado para minha relatoria (fls. 1.302), em conexão com os processos sancionadores CVM nº RJ2014/0578 e nº RJ2015/1421, conforme mencionado anteriormente.

VIII. ATOS POSTERIORES À REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

83. No dia 18.09.2018, foi protocolado expediente para comunicar o falecimento do acusado Paulo de Tarso Martins Guimarães (fls. 1.446-1.447;1.542-1.544).

84. Na mesma data, determinei, em razão do pedido de produção de provas feito por Eike Batista, a juntada de provas produzidas no PAS CVM nº RJ2014/0578, processo distribuído em conexão com o presente processo⁴¹, quais sejam, (i) documento intitulado “*Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências*” elaborado pela Hill International (“*Laud de Engenharia*”)⁴²; e (ii) prova testemunhal na qual foram ouvidas pessoas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados pelo acusado⁴³ (fls. 1.343-1.344).

85. Além disso, foi concedido prazo para que Eike Batista apontasse justificadamente as provas que pretendia produzir, na hipótese de tal prova ainda não ter sido juntada aos autos, devendo indicar, ainda, o rol das testemunhas que pretende convocar com seus respectivos endereços.

86. Em manifestação de 01.10.2018, Eike Batista requereu a juntada do documento intitulado “*Parecer Econômico sobre venda das ações da OGX e OSX realizadas por Eike Fuhrken*”

⁴¹ Reunião do Colegiado realizada em 07.07.2015.

⁴² Fls. 2.497-2.591 do PAS CVM nº RJ2014/0578.

⁴³ Fls. 2.761 do PAS CVM nº RJ2014/0578.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Batista entre maio e setembro de 2013” (fls. 1.456-1.457), elaborado pela Tendências Consultoria Integrada (“Tendências”) em agosto de 2014 (“Laudo Econômico”), alegando que tal documento “*analisa com detalhes a conduta econômica do acusado e demonstra sua absoluta boa-fé com respeito às empresas do grupo X, notadamente OGX e OSX, o que coincide e corrobora o teor da defesa apresentada*”, pedido deferido em 05.10.2018 (fls. 1.509).

VIII.1 PROVAS PRODUZIDAS

VIII.1.1 *Laudo de Engenharia (fls. 1.348-1.440)*

87. De maneira geral, o laudo concluiu que a Política de Divulgação e Uso de Informações para o Mercado da OGX seria correta e adequada sob a perspectiva da boa governança e refletiria as melhores práticas da indústria à época de sua elaboração.

88. A OGX teria se esforçado em promover, com base nos fatos de interesse da época, o *full disclosure* dos acontecimentos, tratando os fatos comunicados como relevantes. A Companhia também consideraria que a maioria deles trataria de informações que chegariam ao mercado de qualquer forma, uma vez que a ANP as disponibilizaria em seu site.

89. Conforme o laudo, seria possível, notadamente com as tecnologias mais recentes, efetuar estimativas de volumes de uma descoberta ainda durante a perfuração de um poço exploratório. Para isso, a OGX teria feito uso de tecnologias como o monitoramento em subsuperfície com LWD/MWD (*Logging While Drilling/Measuring While Drilling*).

VIII.1.2 *Oitiva de Testemunhas (fls. 1.441)*

90. Em 01.02.2017, foi realizada a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Eike Batista no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/578. Compareceram à CVM Antônio Nicolau, Raul Silva, Ernesto Guedes e Juliano Macedo. Este último substituiu, a pedido da defesa, Marcello Guimarães.

91. De maneira geral, os depoentes reafirmaram as informações trazidas pelas perícias e laudos protocolados por Eike Batista.

92. Neste sentido, Raul Silva, diretor da ICTS e responsável por liderar os trabalhos que resultaram no relatório apresentado pela defesa, ratificou o conteúdo do documento acerca (i) da situação de dívida de Eike Batista com os credores; (ii) dos investimentos de Eike Batista nas Companhias; (iii) do desenquadramento das garantias das obrigações referentes às dívidas; (iv) dos instrumentos disponíveis para execução das ações pelos credores; e (v) da totalidade dos recursos que foram direcionados ao pagamento de dívidas.

93. Referida testemunha afirmou que teria verificado a venda das ações por meio das notas de corretagem acostadas aos anexos e que toda a documentação apresentada teria sido suficiente para comprovar a relação entre o acusado e os credores. Ao final, também confirmou a informação



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

de que Eike Batista teria aportado recursos na OSX mesmo após as alienações (entre setembro e dezembro de 2013).

94. Ernesto Guedes, responsável pelo parecer econômico da Tendências Consultoria Integrada, analisou as alienações de ações das Companhias realizadas pelo acusado e corroborou com o conteúdo do parecer econômico. Quanto à participação acionária de Eike Batista na OGX e OSX, a testemunha confirmou que, entre setembro de 2012 e setembro de 2013, a participação do acusado pouco teria mudado mesmo após as alienações.

95. Além disso, sobre o endividamento do Grupo EBX, Ernesto Guedes respaldou o parecer no que diz respeito ao volume de dívida do grupo:

“(…) há uma constatação de que o grupo EBX e seu endividamento eram representativos no panorama do mercado bancário brasileiro (…) a conclusão disso é que um colapso súbito [das Companhias] com aceleração de suas dívidas traria algum tipo de consequência para economia e mercado financeiro”.

96. Ernesto Guedes declarou que o acordo entre a holding EBX e a MDC tratava-se de uma dívida no sentido econômico devido à existência de um *pool* de ações da OGX como garantia de cumprimento e que a perda de valor das ações teria suscitado o vencimento antecipado dessa dívida.

97. Quanto ao lapso temporal das conclusões do GT e o primeiro momento de alienação, Ernesto Guedes confirmou o entendimento de que já haveria passado muito tempo. Além disso, também confirmou que a venda apenas parcial das ações não indicaria comportamento oportunista de quem quer tirar proveito de informação privilegiada.

“(…) existem razões para a venda das ações que não simplesmente antecipar um fato relevante que seria divulgado alguns dias ou semanas depois, mas simplesmente prover recursos para resolver uma situação financeira delicadíssima (…) se o conhecimento do que ia ser divulgado no fato relevante vinha de alguns meses, essa venda poderia ter sido antecipada, inclusive sendo realizado um valor maior”.

98. Quanto à imputação de manipulação de preços, afirmou que o resultado concreto das divulgações no *Twitter* não teria ocasionado um aumento no preço das ações, tendo ocorrido exatamente o oposto. Não seria possível comprovar que tais divulgações influenciaram o mercado do jeito que a Acusação faz parecer.

99. Antônio Nicolau, responsável pelo estudo técnico da APSIS sobre a evolução da participação de Eike Batista nas Companhias, confirmou o conteúdo do laudo no que diz respeito à queda do valor das ações de emissão da OGX e OSX desde 2011.

100. Além disso, reforçou que a primeira alienação do acusado teria ocorrido com os valores em baixa e que o valor perdido por ele referente à desvalorização da cotação em bolsa das ações da OGX entre 24.09.2012 e 10.06.2013 foi de 10,748 bilhões de reais. Também declarou que ambas as vendas teriam servido para pagar os credores da holding EBX.

101. Por fim, certificou que Eike Batista teria realizado aportes nas Companhias entre os períodos de alienação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

102. Juliano Macedo, geólogo corresponsável pela elaboração do Laudo de Engenharia de petróleo, também confirmou, de maneira geral, o conteúdo do documento.

103. A evolução da campanha exploratória (fase mais arriscada) da OGX teria seguido, segundo o depoente, o esperado, em termos técnicos, de uma empresa de exploração de óleo e gás.

104. Quanto ao resultado do GT, Juliano Macedo confirmou o entendimento de que em 25.09.2012 seria impossível confirmar a inviabilidade comercial dos Campos, uma vez que apenas em fevereiro 2013 saiu o reprocessamento da sísmica, que ajudou no melhor entendimento dos testes passados. Desse modo, só a partir desta última data os dados teriam sido trabalhados com mais detalhes pelos técnicos da OGX.

105. Todo esse processo de análise de fatores seria demorado. Segundo a testemunha, os primeiros testes não demonstrariam a presença de H₂S, ácido extremamente corrosivo que tornaria toda a exploração mais cara.

106. Juliano Macedo também declarou que os prazos impostos pela ANP seriam severos, de modo que teria sido esse o motivo que teria obrigado a OGX, cujos técnicos ainda rodavam testes, a declarar a comercialidade dos Campos. Nessa questão, toda a cronologia estaria correta. Seria normal que uma empresa de petróleo fizesse uma constante reavaliação de suas reservas, pois a indústria de óleo e gás é de muito risco.

107. Por fim, declarou, em forma de “comentário pessoal”, que:

“A indústria do petróleo é diferente de qualquer outra (...) o mercado brasileiro de ações não está acostumado com esse mercado [de petróleo] (...) O investidor não conhece o assunto (...) e você tem que saber ler as informações porque leigo em petróleo não pode ler da mesma forma. Quem é do ramo não se assustou [com o anúncio de que não seria economicamente viável o desenvolvimento dos Campos] (...) a maneira de você fazer a leitura [dos fatos relevantes] exige um certo conhecimento (...)”

VIII.1.3 *Laudo Econômico (fls. 1.456-1.457)*

108. Tal documento concluiu que a situação econômico-financeira das principais empresas do Grupo X seria muito grave à época dos fatos, com insuficiente capacidade de geração de caixa para manutenção de suas atividades e elevado endividamento.

109. A situação estaria se agravando ainda mais, pois a geração negativa de caixa nas principais empresas acarretaria elevação adicional do endividamento e o acúmulo de prejuízos resultaria em redução do patrimônio líquido, evidente ao se considerar de forma combinada (soma simples) as empresas de capital aberto do grupo.

110. As dívidas descritas não refletiriam completamente, em termos econômicos, o endividamento do grupo EBX, pois abrangeriam as empresas fechadas. Ademais, existiria um contrato do controlador do grupo e do fundo *Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLX* com o MDC para captação de US\$ 2 bilhões na forma de participação de 5,63% em ativos detidos por



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Eike Batista direta ou indiretamente. Esse contrato poderia ser considerado um contrato de participação, mas, do ponto de vista econômico, constituiria uma dívida.

111. A ocorrência de default de dívidas garantidas da OSX resultaria em aumento do endividamento assumido pela OGX. Dado que, naquele momento, o endividamento da Companhia já seria de US\$ 3,97 bilhões, a incorporação de mais empréstimos e financiamentos ao seu passivo resultaria em um endividamento superior a US\$ 4 bilhões. Tal situação poderia acarretar antecipação de vencimento dos títulos emitidos pela OGX e, assim, comprometer sua liquidez.

112. Diante do elevado endividamento ao qual o grupo estaria exposto e dos prejuízos operacionais que já se apresentavam desde o início do ano, a venda das ações OGX e OSX ocorridas no período entre maio e junho e agosto a setembro de 2013 teria sido motivada pelo intuito de renegociar e adimplir os contratos mencionados, que já abrangeriam as ações alienadas por Eike Batista como garantia de pagamento aos credores.

113. A atuação do Acusado teria evitado que as posições acionárias em garantia fossem vendidas em sua totalidade, tendo ele preservado sua condição de acionista controlador tanto na OGX quanto na OSX até a presente data.

114. Ademais, o endividamento do Grupo EBX constituiria parte significativa do passivo das instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN)⁴⁴, sendo que o default do grupo acarretaria em graves consequências, com redução de liquidez e capacidade de empréstimos do sistema bancário brasileiro como um todo.

115. Alguns compromissos vencidos em maio e setembro de 2013, se não fossem cumpridos ou renegociados, implicariam em default, com repercussão para todo o grupo, pois suas empresas seriam submetidas aos efeitos da declaração pelos credores do vencimento antecipado cruzado (*cross default e acceleration default*) da quase totalidade das operações de créditos bancários e títulos mobiliários.

116. Em uma situação como essa, restaria aos credores e às empresas liquidar os ativos ou preservar as operações, permitindo a geração de recursos, nas atividades que se mostrassem economicamente viáveis e amenizassem as perdas. Essa última solução geralmente implicaria a repactuação dos empréstimos concedidos e a concessão de novos empréstimos ou aporte de recursos que permitissem a continuidade das atividades viáveis.

117. Haveria, portanto, um grande lapso temporal entre as conclusões parciais do GT que colocaram em dúvida o potencial dos poços de petróleo da Companhia e o momento em que Eike Batista vendeu ações. No mesmo período, a queda no preço das ações teria sido brutal, sendo resultado das próprias divulgações trimestrais e eventuais obrigatórias que eram feitas ao mercado.

⁴⁴ Do total registrado em maio de 2013, as dívidas e os avais contraídos pelo grupo com o Itaú totalizariam R\$ 5,1 bilhões, representando 6,2% do Patrimônio Líquido (PL) da instituição, enquanto o total contraído com o Bradesco corresponderia a 5,5% do seu PL, dado o endividamento de R\$ 3,6 bilhões do grupo com essa instituição. Em relação ao BTG, as dívidas seriam R\$ 2,5 bilhões, que representariam 23,6% do patrimônio líquido do banco.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

118. O momento e as circunstâncias em que Eike Batista vendeu ações e a destinação dada aos recursos financeiros obtidos permitiriam concluir que a conduta teve o objetivo econômico de cumprir obrigações e reestruturar dívidas existentes.

VIII.2 MANIFESTAÇÕES SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS

119. Em 30.11.2018, os acusados Luiz Carneiro, Reinaldo Belotti, José Faveret e Roberto Monteiro apresentaram manifestação sobre o Laudo de Engenharia, tendo ressaltado diversos pontos do documento e, ao final, concluem da seguinte forma (fls. 1.530-1.537):

Tendo em vista a perícia realizada, restou claro que a acusação formulada em face dos defendentes **não** merece prosperar, uma vez foi (sic) comprovado tecnicamente que somente ao final de junho de 2013 foram obtidos resultados conclusivos a respeito da inviabilidade dos Campos em questão. Dessa forma, somente a partir de então havia justificativa para o registro de perda do valor recuperável dos ativos. Ademais, (...) existia legítimo interesse da Companhia a ser preservado enquanto os estudos estavam sendo desenvolvidos, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da OGX referentes ao 3º ITR/2012, ao exercício encerrado em 31.12.2012 e ao 1º ITR/2013.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
DIRETOR RELATOR